

<b>IMT</b>	<b>Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.</b>	<b>INSTRUÇÃO Nº 03/20</b>
		<u>Entrada em vigor</u> 01 de maio 2020

## **INSTRUÇÃO Nº 03/20**

**Notificação e envio de informação de  
acidentes e incidentes ao IMT**

**Distribuição:**

- ⇒ Gestor da Infraestrutura;
- ⇒ Empresas Ferroviárias.

**Documento anulado**

Instrução n.º 1/19, de 1 de fevereiro

**Alterações ao documento**

- Alteração dos pontos 1 e 3
- Alteração dos quadros relativos aos pontos 5.1, 5.2 e 5.3
- Alteração dos pontos 6, 6.1, 6.2, 6.3, 7 e 8
- Alteração do anexo à Instrução

# NOTIFICAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES AO IMT

## 1. Siglas

- ANSF – Autoridade Nacional de Segurança Ferroviária
- EF – Empresa Ferroviária
- GI – Gestor de Infraestrutura
- IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes
- RFN – Rede Ferroviária Nacional
- RID – Regulamento relativo ao transporte internacional ferroviário de mercadorias perigosas
- SGS – Sistema de Gestão de Segurança

## 2. Introdução

O IMT, enquanto ANSF, decorrente da sua atividade de supervisão e face à necessidade de monitorizar, nomeadamente, os acidentes, incidentes e ocorrências relacionados com a segurança do transporte ferroviário, em particular as ocorrências designadas nos indicadores e precursores de acidentes e outras com potencial impacto na segurança ferroviária, estabelece a presente Instrução, de aplicação obrigatória ao GI e às EF a operar na RFN, no sentido de recolher, para análise e avaliação, um conjunto tipificado de informação de acordo com a natureza das ocorrências, como indicado no ponto 3 da presente Instrução.

## 3. Enquadramento

O desempenho de segurança do GI e das EF a operar na RFN é sistematicamente monitorizado, estando assente num conjunto de regras e procedimentos de identificação, análise, gestão e controlo do risco, no âmbito da aplicação dos respetivos SGS. Através desta sistematização, a compreensão dos dados recolhidos (diariamente), sobre as ocorrências na RFN torna-se extremamente relevante para uma eficiente e rápida perceção do nível de desempenho dos indicadores comuns de segurança (ICS)<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> DL 270/2003 Anexo V, A) Indicadores comuns de segurança, 1 – Indicadores relativos aos acidentes; 2 – Indicadores relativos a mercadorias perigosas; 3 – Indicadores relativos a suicídios; 4 – Indicadores relativos a precursores de acidentes; 5 – Indicadores para calcular o impacto económico dos acidentes; 6 – Indicadores relativos à segurança técnica da infraestrutura; Indicadores relativos à gestão de segurança.

Esta Instrução enquadra-se no âmbito da missão e atribuições do IMT, na sua competência enquanto ANSF, nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 270/2003 republicado pelo Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro, Artigo 63.º-A e Artigo 63.º-B, n.º 1, alíneas e) e h)).

#### 4. Definições

- a. **Acidente** – O acontecimento súbito, indesejado ou involuntário, ou uma cadeia de acontecimentos dessa natureza, com consequências danosas.
- b. **Acidente em passagem de nível** – Qualquer acidente numa passagem de nível que envolva, pelo menos, um veículo ferroviário e um ou mais veículos que estejam a atravessar a via, outros utilizadores, nomeadamente peões, que estejam a atravessar a via ou outros objetos temporariamente presentes na via ou perto dela, se tiverem sido perdidos por um veículo ou por um utilizador durante a travessia.
- c. **Acidente que envolve o transporte de mercadorias perigosas** – Qualquer acidente ou incidente que deva ser objeto de uma declaração em conformidade com a secção 1.8.5 do RID.
- d. **Acidente significativo** – Qualquer acidente que implique, pelo menos, um veículo ferroviário em movimento e provoque a morte ou ferimentos graves em, pelo menos, uma pessoa ou danos significativos ao material, à infraestrutura, a outras instalações, ao ambiente, ou interrupções prolongadas da circulação. Excluem-se os acidentes ocorridos em oficinas, armazéns e parques de material circulante.
- e. **Colisão de comboios, incluindo colisão com obstáculos dentro do gabarito** – colisão frontal, colisão de frente com traseira ou colisão lateral entre uma parte de um comboio e uma parte de outro comboio ou com:
  - Material circulante em manobra;
  - Objetos fixos ou temporariamente presentes na via ou perto dela (exceto nas passagens de nível, se tiverem sido perdidos por um veículo ou por um utilizador durante a travessia).

- f. **Descarrilamento de material circulante** – Nos casos em que, pelo menos, um rodado de um veículo sai dos carris.
- g. **Incidente** – Qualquer ocorrência, distinta de acidente, associada à exploração ferroviária, e que afete a segurança da exploração.
- h. **Ocorrência** – Acontecimento imprevisto ou não planeado que implique uma alteração do estado normal de exploração ou disponibilidade da infraestrutura ferroviária.
- i. **Precursor de acidentes** – Ocorrências devidamente identificadas como comprometedoras da segurança e sobre as quais devem ser tomadas medidas quanto à sua mitigação através da(s) empresa(s) na(s) qual(is) cai essa responsabilidade.

## 5. Tipo de ocorrência e informação a disponibilizar à ANSF

As tabelas seguintes identificam os diferentes tipos de ocorrências e a informação a disponibilizar à ANSF relativamente a cada uma delas. Para cada tipo de ocorrência é indicada a sua classe, em função da informação a enviar de acordo com a periodicidade definida em 6.1 e 6.2, e estão identificadas da seguinte forma: (1) - classe 1; (2) - classe 2.

### 5.1 Acidentes

	Nº do comboio, Data, Hora e Local (linha; pk e via) condições meteorológicas	Descrição	Medidas de ação imediata face à ocorrência	Data da anterior circulação no troço realizada pelo Maquinista	Resultado do teste de alcoolemia e toxicológico, quando aplicável	Tipo e data da última manutenção ao material circulante (i)	Tipo e data da última intervenção na Infraestrutura	Estado de funcionamento dos sistemas de segurança (RSC, buzinas, PN, detetores)	Relatório de Taquimetria	Resultado do Inquérito (Quando realizado)	Eventuais medidas mitigadoras a aplicar/aplicadas face à natureza da ocorrência
Colisão de Comboio com veículo ferroviário (1)	X	X	X	X	X	X	X (iii)	X	X	X	X
Colisão de comboio com objeto dentro do gabarito de obstáculos (1) (ii)	X	X	X	X	X			X	X	X	X
Descarrilamento de material circulante (1)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Incêndio no Material Circulante (1)	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Acidente em Passagem de Nível (1)	X	X	X	X	X			X	X	X	X
Acidente com pessoas envolvendo material circulante que não suicídio (2)	X	X	X	X	X			X	X (iii)	X	X

- (i) Caso o acidente envolva pelo menos um veículo que transporte matérias perigosas, deve ser enviado o respetivo certificado RID que transporta a matéria perigosa.
- (ii) Considerar apenas as colisões que se enquadram como acidente significativo.
- (iii) Informação a disponibilizar para casos graves e mediante solicitação do IMT.

### 5.2 Acidentes com mercadorias perigosas

	Nº do comboio, Data, Hora e Local (linha; pk e via) dados meteorológicos	Descrição	Medidas de ação imediata face à ocorrência	Data da anterior circulação no troço realizada pelo Maquinista	Resultado do teste de alcoolemia e, quando aplicável, toxicológico da tripulação	Tipo e Data da última manutenção ao material circulante	Data da última intervenção (tipo) na Infraestrutura	Estado de funcionamento dos sistemas de segurança (RSC, buzinas, PN, detetores)	Relatório de Taquimetria	Resultado do Inquérito (Quando realizado)	Eventuais medidas mitigadoras a aplicar/aplicadas face à natureza da ocorrência
Acidentes que provoquem a libertação de matérias perigosas (1)	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X

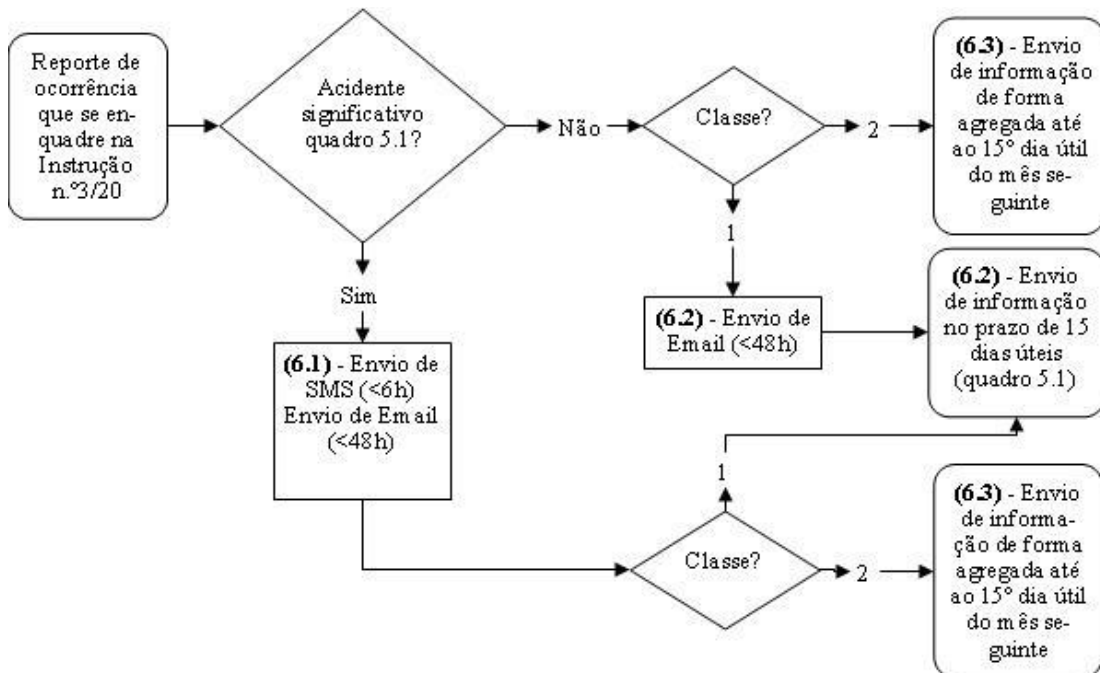
### 5.3 Precusores de acidentes

	Nº do comboio, Data, Hora e Local (linha; pk e via) dados meteorológicos	Descrição	Medidas de ação imediata face à ocorrência	Data da anterior circulação no troço realizada pelo Maquinista	Resultado do teste de alcoolemia e, quando aplicável, toxicológico da tripulação	Tipo e Data da última manutenção ao material circulante	Data da última intervenção (tipo) na Infraestrutura	Estado de funcionamento dos sistemas de segurança (RSC, buzinas, PN, detetores)	Relatório de Taquimetria	Resultado do Inquérito (Quando realizado)	Eventuais medidas mitigadoras a aplicar/aplicadas face à natureza da ocorrência
Falha na Sinalização contrária à segurança (1)	X	X	X	X			X	X	X	X	X
Ultrapassagem de sinal fechado (1)	X	X	X	X (i)	X	X		X	X	X	X
Rodas partidas (1)	X	X	X		X	X	X		X	X	X
Eixos partidos (1)	X	X	X		X	X	X		X	X	X
Carris partidos (2)	X	X	X				X (ii)			X	X
Garrote ou outra deformação na via (2)	X	X	X				X (ii)			X	X

(i) Incluir também informação sobre a data, comboio e trajeto relativo ao último acompanhamento realizado ao Maquinista.

(ii) Informação a disponibilizar para casos graves e mediante solicitação do IMT.

### 6. Procedimento das EF e GI



### **6.1** Comunicação das ocorrências

A ocorrência de um **acidente significativo** de qualquer das categorias identificadas no quadro 5.1 deve ser comunicada à ANSF no prazo máximo de 6 horas via SMS e nas 48 horas via correio eletrónico, pelas EF e/ou GI, para os contactos a disponibilizar para o efeito conforme ponto 7 da presente Instrução. As restantes ocorrências de classe 1 identificadas em qualquer dos quadros anteriores devem ser comunicadas do mesmo modo, mas no prazo de 48 horas, considerando os dias úteis, e utilizando, preferencialmente, o correio eletrónico.

### **6.2** Informação relativa às ocorrências de classe 1

Perante uma ocorrência identificada nos quadros anteriores como sendo de classe 1, as EF e/ou GI devem enviar à ANSF, no prazo de 15 dias úteis, informação onde constem os elementos definidos para cada situação, através de correio eletrónico.

Esta informação deve ser disponibilizada à ANSF através de modelo que se junta em anexo, o qual será enviado em formato digital via correio eletrónico pelos Responsáveis das áreas de Segurança das EF e GI.

As EF e/ou o GI devem enviar toda a informação disponível dentro do prazo definido, não obstante a mesma poder ser posteriormente retificada ou complementada sempre que se justificar. Caso algumas destas ocorrências não seja objeto de relatório de Inquérito, deve ser apresentada sua justificação.

### **6.3** Informação relativa às ocorrências de classe 2

A informação requerida para as ocorrências da classe 2 deve ser enviada à ANSF de forma agregada, por cada mês, até ao décimo quinto dia útil do mês seguinte, não obstante a mesma poder ser posteriormente retificada ou complementada sempre que se justificar. Esta informação deve ser enviada pelas EF e/ou GI via correio eletrónico.

## **7.** Procedimentos da ANSF

A ANSF disponibiliza via correio eletrónico, e mantém atualizada, lista de contactos (número dos telemóveis, caixa de correio eletrónico, endereço postal) aos Responsáveis das áreas de Segurança a quem compete o envio da informação.

I. 03/20

Após receção e análise da informação sobre o acidente ou incidente, a ANSF, pode promover junto das EF e/ou GI:

- Pedido de informação complementar;
- Auditoria parcial ou integral ao SGS;
- Ações de inspeção;
- Emissão de instruções vinculativas e recomendações em matéria de segurança ferroviária.

A ANSF pode, sempre que se justificar, solicitar às EF e/ou ao GI, informação relativa a qualquer ocorrência não identificada em nenhum dos quadros anteriores, indicando, para o efeito, a informação pretendida e o respetivo prazo.

## **8. Dever de informação**

A obrigatoriedade legal do envio da informação solicitada na presente instrução relativa às ocorrências, não invalida o tratamento e comunicação de outras informações pertinentes para a segurança em conformidade e no âmbito dos respetivos SGS.

Constitui contraordenação, punível com coima, o incumprimento, por parte das entidades sujeitas aos deveres de informação, das obrigações correspondentes que lhes caibam por força do disposto no Artigo 60.º n.º 2 do Decreto-Lei 217/2015 de 7 de outubro, no âmbito das entidades sujeitas aos poderes de fiscalização do IMT, I.P.

Lisboa, 20 de abril de 2020

**IMT, I.P.**

**Pel' O Diretor de Serviços de Regulamentação Técnica, de Qualidade e  
Segurança**

*a) Paulo Taveira*

*a) Assinado no original*



**ANEXO**

**Formulário para notificação e envio de informação de acidentes e incidentes à ANSF**

Página propositadamente deixada em branco



## Autoridade Nacional de Segurança Ferroviária (ANSF)

### Notificação e envio de informação de acidentes e incidentes

#### 1 - Acidente / Incidente

Seleccionar...

#### 2 - GI/EF

Seleccionar...

#### 3 - Referência eGOC/SIGO/outra

#### 4 - Data

Clique aqui para introduzir uma data.

#### 5 - Linha

Seleccionar...

Tipo de Via

Seleccionar...

Sentido de Circulação

Seleccionar...

#### 6 - Local/Dependência:

#### 7 - PK

#### 8 - N.º de Comboio

N.º de Comboio

N.º de Comboio

#### 9 - Condições Atmosféricas

#### 10 - Descrição sumária:

Clique aqui para introduzir texto.

#### 11 - Medidas de ação imediata face à ocorrência:

11.1 - Alarme Rádio Solo Comboio

N. A.

11.2 - Proteções ao Comboio (s)

N. A.

11.3 - Corte de Tensão na Catenária

N. A.

11.4 - Suspensão/Interdição da Circulação

N. A.

11.5 - PEG de Categoria

Seleccionar...

#### 12 - Data da anterior circulação no troço realizada pelo Maquinista

Clique aqui para introduzir uma data.

#### 13 - Resultado do teste de alcoolemia e toxicológico da tripulação, quando aplicável.

##### 13.1 Alcoolemia

13.1.1 - Maquinista - **Positivo**

**Negativo**

**Não Realizado**

(Motivo: Clique aqui para

introduzir texto.)

13.1.2 - Agente de Acompanhamento - **Positivo**

**Negativo**

**Não Realizado**

(Motivo:

Clique aqui para introduzir texto.)

##### 13.2 Toxicológico (quando aplicável)

13.2.1 - Maquinista - **Positivo**  **Negativo**  **Não Realizado**

13.2.2 - Agente de Acompanhamento - **Positivo**  **Negativo**  **Não Realizado**

**14 - Tipo e data da última manutenção ao material circulante (\*):**

((\*) Caso o acidente envolva pelo menos um veículo que transporte matérias perigosas, deve ser enviado o respetivo certificado RID.)

14.1 - Tipo de Manutenção

14.2 - Data [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

**15 - Tipo e data da última manutenção na infraestrutura:**

15.1 - Tipo de Manutenção

15.2 - Data [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

**16 - Estado de funcionamento dos sistemas de segurança principais, complementares e outros (onde aplicável):**

16.1 - Rádio Solo Comboio - **Operacional**  **Não Operacional**  **N. A.**

16.2 - Sistema Convel - **Operacional**  **Não Operacional**  **N. A.**

16.3 - Buzinas - **Operacional**  **Não Operacional**  **N. A.**

16.4 - Sistema de Sinalização e avisos da PN - **Operacional**  **Não Operacional**  **N. A.**

16.5 - Barreiras da PN - **Operacional**  **Não Operacional**  **N. A.**

16.6 - Detetores de Caixas e Rodas Quentes - **Operacional**  **Não Operacional**  **N. A.**

16.7 - Sistema de Detecção de Queda de Blocos - **Operacional**  **Não Operacional**  **N. A.**

**17 - Dados do Sistema Convel (onde aplicável):**

17.1 - Infraestrutura - **Recolhidos**  **Não Recolhidos**

17.2 - Material Circulante - **Recolhidos**  **Não Recolhidos**

**18 - Resultado do Inquérito (onde aplicável):**

18.1 - Instauração de Inquérito: **Sim**  **Não**

18.1.1 - Gestor de Infraestrutura (GI)

18.1.2 - Empresa Ferroviária (EF)

18.1.3 - GI e EF

18.2 - Se instaurado, indicar data prevista para relatório final: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

18.3 - Para ocorrências da classe 1, se não instaurado, indicar o motivo: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

**19 - Medidas mitigadoras face à natureza da ocorrência:**

19.1 - **Implementadas**  **Por Implementar**  **Em Estudo**  **N.A.**

19.2 - **Qual a data de Implementação** - [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

19.3 - **Quais?** [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Esta solicitação de informação enquadra-se no âmbito da missão e atribuições do IMT, na sua função de autoridade nacional de segurança ferroviária, nos termos da legislação em vigor (Repúblicação do Decreto-Lei n.º 236/2012, 31 de outubro, Artigo 3.º, ponto 3, alínea m).